

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.433, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, e contém outras disposições.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Ubá (CMHIS), órgão deliberativo, vinculado administrativamente à Prefeitura Municipal de Ubá, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo por finalidade propor e deliberar sobre diretrizes, planos e programas da política habitacional de interesse social no município e fiscalizar a sua execução.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I - propor e aprovar as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, de forma articulada com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei. Federal 11.124, de 16 de junho de 2005.

~~II - propor e participar da deliberação sobre a execução de projetos e programas de urbanização, construção de moradias e de regularização fundiária em áreas irregulares;~~

III - acompanhar e avaliar a execução das ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social em Ubá e recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos respectivos objetivos, inclusive propor e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual destinada à execução da Política Municipal de Habitação;

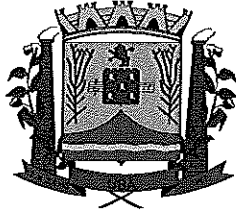
V – aprovar a Política Municipal de Habitação a ser executada pela Divisão de Habitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VI – apreciar as propostas e projetos de intervenção do Governo Municipal relativas às ocupações e assentamentos de interesse social;

VII – apreciar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhorias habitacionais em autoconstrução ou ajuda mútua de moradias populares;

VIII – propor ao Executivo a elaboração de estudos e projetos, constituir Grupos Técnicos ou Comissões Especiais e Câmaras, quando julgar necessário, para o desempenho das suas funções;

IX – promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;

X – dar publicidade às regras e critérios para o acesso a moradias no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, em especial às condições de concessão de subsídios;

XII - convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada quatro anos ou de acordo com calendário nacional de eventos e acompanhar a implementação de suas resoluções;

XIII – aprovar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Ubá;

XIV – elaborar, aprovar e revisar seu Regimento Interno.

Art. 3º – O CMHIS é integrado por 26 (vinte e seis) membros, sendo 13 (treze) titulares e 13 (treze) suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I – 6 (seis) Conselheiros Representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ambiente e Mobilidade Urbana;

c) 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

II – 7 (sete) Conselheiros Representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 1 (um) representante de empresa concessionária prestadora de serviços públicos de energia elétrica;

b) 1 (um) representante de empresa concessionária prestadora de serviços públicos de saneamento básico;

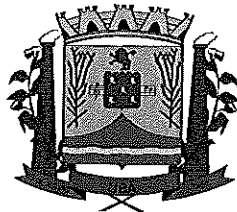
c) 2 (dois) representantes de entidade representativa de Associações de Moradores, indicados em assembleia;

d) 2 (dois) representante de entidade de categoria profissional da área de habitação no âmbito municipal;

e) 1 (um) representante de entidade sem fins lucrativos, reconhecida com utilidade pública municipal, com atuação na área de habitação.

§ 1º. Cada titular terá um suplente, que o substituirá nas faltas e impedimentos, ambos nomeados por portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação do segmento de representação, para mandato de dois anos, podendo ser renovado de acordo com a necessidade do órgão ou entidade.

§ 2º. A diretoria do Conselho será eleita dentre seus membros, na forma em que dispuser o seu regimento interno.




PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ubá-MG fornecer toda a infraestrutura necessária, inclusive quanto aos recursos humanos e financeiros, para o perfeito funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Ubá-MG.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3639, de 05 de outubro de 2007.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 20 de dezembro de 2016.


EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

DO-e: 22/12/2016